



ENGEPAR

Comércio e Instalação de Equipamentos Ltda.

17.134.673/0001-37
ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP
RUA PEDRO ALVES, 62
SANTO CRISTO - CEP 20.220-281
RIO DE JANEIRO - RJ

Ilustríssimo Senhores da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE.

Ref.: TOMADA DE PREÇO nº 05.013/2023.

A ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.134.673/0001-37, com sede na Rua Pedro Alves, 62 – Santo Cristo – Rio de Janeiro/RJ, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a nossa empresa conforme demonstraremos pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou os documentos de habilitação, mais precisamente o balanço patrimonial como improcedente por ser referente ao exercício de 2021, contudo, o CRC foi incluído em nossos documentos de habilitação.

Cabe afirmar que o CRC presta-se, portanto, em agilizar a tramitação da licitação e pode na disputa simplificar sobremaneira a fase de habilitação preliminar. Na Tomada de Preços, em princípio seria condição de ingresso, pois o participante deveria estar previamente cadastrado, ou providenciar a sua inscrição 03 dias antes da recepção dos envelopes com as propostas dos licitantes (art. 22, § 20).

O que se busca com esse pré-cadastramento é a celeridade e a diminuição de documentos que devem ser apresentados, já que o CRC substitui a apresentação de alguns deles, sendo um desses documentos o balanço patrimonial referente ao último exercício. Esse pré-requisito, portanto, busca uma DESBUROCRATIZAÇÃO do processo licitatório.

Ou seja, na tomada de preços o certificado de registro cadastral seria, em princípio, obrigatório. Pelo dispositivo em questão os licitantes têm duas opções: ou apresentam o certificado de registro cadastral ou os documentos exigidos para o cadastramento dentro do prazo legal (03 dias antes da licitação).

Ocorre que em complemento ao §20 do art. 22 da Lei n° 8.666/93, por meio da Lei n.º 8.883/1994, foi acrescido o §9º ao art. 22, cujo texto assinala:

Art. 22 [...]

§9º Na hipótese do §20 deste artigo, a Administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (grifo nosso).

Cabe informar, que a nossa empresa apresentou o Balanço Patrimonial de 2021 como complemento à documentação, já que em algumas Prefeituras por causa da nova Lei de Licitações que hoje se “mistura” as leis 8.666 e 10.520 exige na Qualificação econômica apresentação dos dois últimos exercícios, ou seja, 2021 e 2022. Como na confecção do CRC junto a esta estimada Prefeitura foi exigido apenas o Balanço do Exercício de 2022, anexamos à nossa habilitação o do Penúltimo exercício 2021, comprovando assim a boa situação financeira da nossa empresa, nos últimos 02 anos.

Afirmamos também, que tal informação poderia ser sanada apenas com a verificação do CRC, que faz parte da juntada de documentos, ratificando com uma simples ligação para o setor de cadastro, onde os mesmos poderiam confirmar apresentação do balanço de 2022 e a boa liquidez da empresa.

II – DO PEDIDO

No exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, como de rigor, admita-se a habilitação da ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, devido ao atendimento dos documentos habilitatórios, **ONDE FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS E O CRC VÁLIDO.**

Nestes Termos
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023.

Luciana Pereira Barros dos Santos
Luciana Pereira Barros dos Santos – RG. 11.65.7277-7 – CPF. 089.803.807-39

Engepar Comércio e Instalação de Equipamentos Ltda.

17.134.673/0001-57

ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP

RUA PEDRO ALVES, 62

SANTO CRISTO - CEP 20.220-281

RIO DE JANEIRO - RJ